

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI nº076/PMC-85

Altera as disposições da Lei nº 007/83 de 14.06.83, que dispõe sobre a organização administrativa municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Os artigos 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, 28º e 31º da Lei 007/83 de 14 de junho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) "Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Cacoal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- Gabinete
- Secretaria Particular
- Assessoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Secretaria Mun. de Planejamento e Co.
- Secretaria Mun. de Administração.
- Secretaria Mun. de Fazenda.
- Secretaria Mun. de Saúde.
- Secretaria Mun. de Obras e S. Púb.
- Secretaria Mun. de Educação e Cultura.
- Secretaria Mun. de Agricultura.
- Departamento Rodoviário.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria de Imprensa
- Departamento Distrital
- Auditoria Municipal
- Contadoria Municipal.

IV - ÓRGÃOS VINCULADOS

- Junta de Serviço Militar
- Unidade Municipal de Cadastro

b) "Art. 2º - Ao Gabinete compete:

- Assistir o Prefeito nas funções polí
tico-administrativas;
- Assessorar nos demais contatos com outros órgãos da Prefeitura, quando estes não puderem ser feitos de for
ma direta;
- Coordenação da Prefeitura com os mu
nícipes, entidades e associações de classe;
- Atender e fazer encaminhar os inte
ressados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou soli
citação de consultas ou reivindica-
ções;
- Registrar e controlar audiências pú
blicas do Prefeito;
- Assessorar o Prefeito nas suas reuni-
ões públicas;
- Desempenhar as demais tarefas que lhe forem confiadas pelo Chefe do Executi-
vo.

Parágrafo Único - Ao Secretário Particular '

compete:

- Preparar a agenda diária do Prefeito anotando todos os assuntos, contados e reuniões a serem realizadas;
- Conjuntamente com o Chefe de Gabinete, Assessoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial, programarem todas as inau
gurações que vierem ocorrer;
- Quando solicitado pelo Prefeito, acom
panhá-lo nas viagens que o mesmo em
preender.

BRF?

c) "Art. 5º - À Secretaria Municipal de Agri
cultura compete:

- Levar ao conhecimento dos represen
tantes locais dos órgãos do setor pri
mário, as sugestões e reivindicações
da Administração Municipal relaciona
das a cada área específica no setor
primário;
- Manter o arquivo de correspondências
individualizado para cada órgão, onde
ficarão registradas as informações '
colhidas oficialmente;
- Envolver os órgãos ligados a agricul
tura em um programa de estímulo no
cultivo de produtos hortícolas na pe
riferia da área urbana do Município;
- Evitar paralelismo de atividades, pro
curando aproveitar ao máximo o poten
cial dos órgãos e técnicos ligados
a agropecuária, em prol do desenvol
vimento integrado do setor agrícol
no Município.

d) "Art. 7º - à Auditoria Municipal compete:

- Examinar e orientar a execução orça
mentaria, processamento e pagamentos
de despesas;
- Acompanhar o cumprimento de programa
e cronograma físico-financeiro de
projetos e atividades desenvolvidas
por órgãos e entidades desta Prefeitu
ra;
- Manter ordenada a legislação aplicá
vel a espécie;
- Fornecer informações cabíveis aos ór
gãos e entidades interessadas a pro
pósito de trabalhos desenvolvidos, e
xigindo, ainda, o cumprimento das me
didas recomendadas;
- Exame de Boletim de Caixa (antes da

Buiti

contabilidade);

- Exame de prestação de contas de diárias concedidas;
- Exame de contação física de bens materiais e da realização de serviços e obras;
- Assessorar e informar o Prefeito no que for preciso dentro de seu mister.

e)"Art.8º - Ao Contar compete:

- Elaborar os balancetes mensais e balanço, elaboração de relatórios para encerramento do exercício, controle do orçamento programa e elaboração do plano de contas.

f)"Art.28º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
a) GABINETE DO PREFEITO	
(01) Chefe de Gabinete	01
b) SECRETARIA PARTICULAR	
(01) Secretário Particular	01
c) ASSESSORIA JURÍDICA	
(02) Assessores Jurídicos	01
d) Sec. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORD.	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE PLANEJ.E CONTROLE URB.	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE PROGRAMA E ORÇAMENTO	
(01) Diretor	04
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE PESSOAL	
(01) Diretor	04

Benf.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
(01) Diretor	04
f) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE FINANÇAS	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE RECEITAS	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	
(01) Diretor	04
g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
(01) Diretor	04
h) SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SER.PÚB.	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE OBRAS	
(01) Diretor	04
i) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	
(01) Secretário	01
(01) Secretário Adjunto	05
DIVISÃO DE ADM. ESCOLAR	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE ENSINO RURAL	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE ENSINO URBANO	
(01) Diretor	04

j) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
(01) Secretário	01
l) DEPARTAMENTO RODOVIAÁRIO MUNICIPAL	
(01) Diretor	02
DIVISÃO TÉCNICA	
(01) Diretor	04
DIVISÃO DE APOIO RODOVIAÁRIO	
(01) Diretor	04
m) ASSESSORIA DE IMPRENSA	
(01) Assessor	05
n) DEPARTAMENTO DISTRITAL	
(01) Diretor	02
(02) Administradores	05
o) AUDITORIA MUNICIPAL	
(02) Auditores	02
p) CONTADORIA MUNICIPAL	
(01) Contador	03
q) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
(01) Diretor	04
r) UNIDADE MISTA DE CADASTRO	
(01) Diretor	04

g) "Art. 31º - Fica aprovada a seguinte tabela de valores para pagamento aos cargos de provimento em comissão:

<u>Símbolo</u>	<u>Valor</u>
01	10.000.000
02	5.000.000
03	4.000.000
04	3.000.000
05	2.700.000
06	1.500.000
07	700000

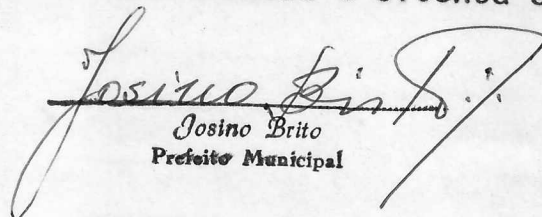
Parágrafo Primeiro - As vantagens previstas no "caput" serão pagas aos empregados públicos municipais, funcionários federais, estaduais e municipais à disposição da Prefeitura, enquanto exercerem as funções gratificadas, independentemente do quantum recebido a título salarial.

Parágrafo Segundo - Aos empregados públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Suplementar, regidos pela CLT será concedido reajuste salarial em percentual idêntico àquele que for aprovado pelo Governo Federal aos servidores do Estado de Rondônia a serviço dos municípios, incidindo o reajuste sobre o salário pago em dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Josino Brito
Prefeito Municipal